



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 18 de setembro de 2020

ANO XIV/ EDIÇÃO Nº. 067

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito

MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador (a) Adjunto(a) do Município

FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário (a) de Desporto e Juventude

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo

KEYNES RESENDE MOTA

Secretário(a) de Cultura

MYRLA GOMES CAVALCANTE

Secretário(a) Adjunto(a) de Governo

EDILSON PEREIRA DE FREITAS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar - Centro

Fone: (88) 3691 42 67 – CEP.: 63.700-136

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 001.11.09/2020

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito MARCELO FERREIRA MACHADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) ANTONIA AILCE MORAIS SILVA, portador(a) do CPF nº 010.252.263-48 e RG nº. 2001025020012, para exercer a função de Chefe de Célula de Compras - Símbolo DAS-2, lotado (a) na Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças do Município de Crateús-CE, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº.753/2019, publicada no Diário Oficial nº. 021/2019, de 18 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús.

DECRETO Nº 927, de 15 de Setembro de 2020.

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUACÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas do município afetadas pela seca – COBRADE: 1.4.1.2.0, e dá outras providências.

O Senhor Marcelo Ferreira Machado Prefeito do Município de Crateús, localizado no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Considerando que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

Considerando competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

Considerando o Parecer nº 001, de 15 de setembro de 2020, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por seca, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUACÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (SID) pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 15 de setembro de 2020.

Marcelo Ferreira Machado - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº. 001.02.09/2020.

A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representada pelo Sr. DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA, RESOLVE notificar da Aposentadoria do(a) Sr.(a) MARIA JOSÉ MORENO DE SOUSA CRUZ, portador(a) do CPF Nº.503.057.193-00, RG Nº 0016299569 SSP-CE, CTPS: 051868 SÉRIE: 00002 CE, cargo: Auxiliar de Serviços – Secretaria de educação, Admissão: 02 de março de 1990, Matrícula: 0757, conforme Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ato expedido no dia 06 de maio de 2020,

com data de início da aposentadoria fixada em 17 de junho de 2020, nº. do **Benefício** 195.476.843-2, conforme documento recebido pela Secretaria de Gestão Administrativa em 02 de setembro do ano de 2020.

Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CRATEÚS, em 02 de setembro do ano de 2020.

Davi Bezerra de Oliveira - Secretária de Gestão Administrativa – SGA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO nº 01/2020/CMS-Sec. Saúde/Crateús-CE.
Conselho Municipal da Saúde do Município de Crateús

Dispõe sobre a **Recomendação** para que seja disponibilizados **TESTE RAPIDO E SWAB RT-PCR** para diagnóstico de COVID -19 em todas as UAPS deste Município.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE, em sua 08ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 497 de 05 de abril de 2016.

Resolve: Art. 1º **RECOMENDAR** para que a Secretaria Municipal de Saúde disponibilize em todas as UAPS deste município **Teste RAPIDO e SWAB RT-PCR** para o diagnóstico do COVID -19 na própria Unidade de Saúde.

SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Crateús, aos 16 de Setembro de 2020.

Bruno Rafael Alves de Almeida - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Domingos Moreira de Melo Filho - Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Francisco Jardel Ferreira Lima - Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

HOMOLOGO a Recomendação CMSC nº 01/2020.

RECOMENDAÇÃO nº 02/2020/CMS-Sec. Saúde/Crateús-CE.
Conselho Municipal da Saúde do Município de Crateús

Dispõe sobre a **Recomendação** para que seja intensificado as fiscalizações por parte do Núcleo de Vigilância Sanitária afim de coibir as aglomerações bem como o uso de máscaras neste Município.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE, em sua 08ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 497 de 05 de abril de 2016.

Resolve: Art. 1º **RECOMENDAR** para que a Secretaria Municipal de Saúde que intensifique as ações do **Núcleo de Vigilância Sanitária** inclusive com aplicação de **multa** para que seja inibido as aglomerações bem como o uso de máscaras pela população deste município.

SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Crateús, aos 16 de Setembro de 2020.

Bruno Rafael Alves de Almeida - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Domingos Moreira de Melo Filho - Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Francisco Jardel Ferreira Lima - Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

HOMOLOGO a Recomendação CMSC nº 02/2020.

RESOLUÇÃO nº 012/2020/CMS-Sec. Saúde/Crateús-CE.

Conselho Municipal da Saúde do Município de Crateús

Dispõe sobre a **Aprovação** da Realização de Reuniões pelos Meios Virtuais disponíveis bem como homologa todas as decisões aprovadas nas últimas reuniões virtuais.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE, em sua 08ª Reunião Ordinária de 2020 realizada no dia 16 de setembro de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 497 de 05 de abril de 2016.

Resolve: Art. 1º **Aprova** realização de reuniões pelos meios virtuais disponíveis bem como homologa todas as decisões aprovadas nas últimas reuniões virtuais.

SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Crateús, aos 16 de Setembro de 2020

Bruno Rafael Alves de Almeida - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Domingos Moreira de Melo Filho - Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Francisco Jardel Ferreira Lima - Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

HOMOLOGO a Recomendação CMSC nº 012/2020.

RESOLUÇÃO nº 013/2020/CMS-Sec. Saúde/Crateús-CE.
Conselho Municipal da Saúde do Município de Crateús

Dispõe sobre a aprovação Da LOA 2021 (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL) para o ano de 2021.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE, em sua 08ª Reunião Ordinária de 2020 realizada no dia 16 de setembro de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 497 de 05 de abril de 2016.

Resolve: Art. 1º Aprova o espelho da LOA (Lei orçamentaria anual) para o ano 2021.

SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Crateús, aos 16 de Setembro de 2020

Bruno Rafael Alves de Almeida - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Domingos Moreira de Melo Filho - Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Francisco Jardel Ferreira Lima - Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

HOMOLOGO a Recomendação CMSC nº 013/2020.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Resolução nº001 /2020

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino Municipal de Crateús, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19)

O Conselho Municipal de Educação de Crateús no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Municipal Nº. 510/02, de 07 de novembro de 2002; Considerando Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo de 2020; Parecer do Conselho Nacional de Educação de Nº 05/2020 CNE/CEB aprovado em 28 de abril de 2020; Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº481 de 27 de março de 2020 e tendo em vista o deliberado na Sessão extraordinária do dia 13 de julho de 2020 Considerando:

• a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de

Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- que no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou como pandemia a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- os termos do Decreto Estadual Nº33.510 de 16 de março de 2020, que dispõe a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- que estudos recentes demonstram que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo coronavírus é o isolamento e afastamento social precoce, conforme orientação das autoridades sanitárias;
- o impacto da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, bem como a perspectiva de que essas medidas da suspensão das atividades presenciais das instituições de ensino se prolonguem em tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, dentro de condições razoáveis de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;
- que no exercício da autonomia e da responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distritais, em conformidade com a legislação vigente, autorizar os cursos e o funcionamento das instituições de ensino;
 - que o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece no § 2º que **o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;**
 - que no artigo 24, inciso I, combinado com o artigo 31, da LDB está prescrito que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, e na educação infantil, será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; e no artigo 47, que na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
- que o artigo 31 da LDB, combinado com a Resolução CNE nº05/2009, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças;
- que o artigo 80 da LDB disciplina que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e o distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;
- que o Parecer CNE/CEB nº05/97 prescreve que não são apenas os limites da sala de aula propriamente ditos que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que dispõe a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
- que a Portaria do MEC nº 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus –COVID-19;
- que os Pareceres do CEE Nºs 620/2001; 063/2008; 574/2013 e 093/2015 que dispõem acerca de calendário escolar a ser cumprido pelas instituições de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Dar orientações sobre o estabelecimento de regime especial de atividades escolares não presenciais para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Parágrafo único – Entenda-se, nesse contexto, por atividades escolares não presenciais aquelas realizadas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, no âmbito das instituições públicas municipais da Educação Básica e privadas da Educação Infantil, pertencentes ao sistema de Ensino de Crateús-CE.

Art. 2º. Em cumprimento a Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020, O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de

efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no **inciso I do caput** e no **§ 1º do art. 24** e no **inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800h/a estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelo Conselho Municipal de Educação de Crateús e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista pela LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos na forma não presencial.

Art. 4º. Para fins de cumprimento do número de dias letivos mínimos previstos pela LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

Art. 5º. Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Pedagógico da instituição de ensino ou escola privada e deverão refletir, à medida do possível, os conteúdos já programados para o período.

Art. 6º. Para o cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB, pode aderir as seguintes possibilidades:

- I. Reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
- II. Realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e
- III. Ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Art. 7º. Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do coronavírus, os gestores das instituições de ensino, poderão adotar as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais:

I – planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V - organizar, a critério de cada instituição ou rede escolar, avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais que poderão compor nota ou conceito para o histórico escolar do aluno;

Art. 8º - Sobre a Educação Infantil as escolas públicas e privadas, conforme as diretrizes do CNE/CEB resolução nº 5/2009, a Educação Infantil deve complementar as ações da família e não as sobrepor.

Art. 9º- § 1º. Nessa modalidade de Ensino, convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia.

Art. 10- As instituições de educação infantil pública e privada, na medida do possível durante o período de distanciamento social, devem intensificar

possibilidades de comunicação com as famílias, de modo a apresentar sugestões de vivências e experiências diversificadas, lúdicas, artísticas, relaxantes em que as relações afetivas e sócioemocionais possam ser asseguradas nas interações entre pais e filhos, garantindo o desenvolvimento da criança.

Parágrafo Único - É importante que as sugestões sejam debatidas e elaboradas com opiniões das coordenações pedagógicas e dos professores. No caso das instituições públicas, as mesmas devem ter o apoio da assessoria técnica do núcleo de educação infantil da Secretária de Educação.

Art. 9º. No âmbito do Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais, pode-se realizar as seguintes possibilidades:

- I. Aulas gravadas organizadas pela escola ou rede de ensino de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais de organização de conteúdos;
- II. Sistema de avaliação realizado a distância sob a orientação das redes, escolas e dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos;
- III. Lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- IV. Orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- V. Guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- VI. Sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- VII. Utilização de horários de na imprensa local com programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir;
- VIII. Elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- IX. Distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line*, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- X. Realização de atividades *on-line* síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- XI. Oferta de atividades *on-line* assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- XII. Estudos dirigidos com supervisão dos pais;
- XIII. Exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;

Art. 11. Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental e para o ensino médio, na modalidade EJA, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Isso significa observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes. Recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência, as instituições dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes.

Art. 12. As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial.

§1º. As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica onde estejam matriculados.

§2º. Considerando que os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios têm liberdade de organização e poder regulatório próprio, devem buscar e assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento dos estudantes da educação especial ocorra com padrão de qualidade.

§3º. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

§4º Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

Art. 13. As instituições de ensino devem zelar pelo registro da frequência dos alunos por meio de relatórios e acompanhamento da evolução da aprendizagem, mediante a execução das atividades propostas, que serão computadas como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

Art. 14. As atividades realizadas em regime especial de aulas não presenciais para fins de certificação dos alunos, assim como comprovação dos estudos efetivamente realizados aos órgãos do sistema, caso demandados devem ser devidamente registradas, com indicação de carga horária equivalente para fim de ser computado na carga horária mínima ao fim do período de emergência.

Art. 14. A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§1º. Os professores com a contribuição da coordenação pedagógica de cada instituição devem desenvolver instrumentos avaliativos que podem subsidiar a realização dos trabalhos, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber:

- I. Criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
- II. Ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- III. Elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;
- IV. Criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplem os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;
- V. Utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;
- VI. Utilizar o acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;
- VII. Criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes; e
- VIII. Realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

Art. 15 - As coordenações pedagógicas das escolas devem orientar e acompanhar juntos aos professores o planejamento das aulas a serem ministradas, em especial as atividades domiciliares.

§ 1º - Na aplicação das atividades domiciliares, caberá aos gestores e professores dialogar e orientar as famílias sobre as metodologias;

§ 2º - Nos casos dos estudantes da educação especial, os professores da sala de recursos multifuncionais, juntamente com os professores de sala regular devem planejar as atividades a serem realizadas por este público.

§ 3º - Os docentes devem registrar em seus diários as atividades com as respectivas cargas horárias, assim como o tempo de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

Art. 16. As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas pela reposição ao cessar esse período.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 07 de julho de 2020

FRANCISCA SILVANY PRUDÊNCIO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO NORMAS E PLANEJAMENTO

MARIA ELVIRA MONTEIRO LIMA - RELATORA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO NORMAS E PLANEJAMENTO

FRANCISCO JURIMAR PEREIRA SAMPAIO - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS – CME.

HOMOLOGADO EM 21/08/2020

Luiza Aurelia da Costa dos Santos Teixeira – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº. 001.14.09/2020.

A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representada pelo Sr. DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA, RESOLVE Notificar, a requerimento expresso da parte interessada, **Renovação da Licença sem Remuneração** ao (a) Servidor (a) ELAINE CRISTINA SALES GOMES, portador(a) do CPF nº.023.470.984-70, RG 97002222836 SSP-CE, CTPS 84053 SÉRIE: 00030 - GO, cargo: Psicóloga, Admissão: 01 de setembro de 2007, matrícula 2565, conforme estabelece o Parecer Jurídico nº 75/2020-PGM de 28 de setembro de 2020 e Autorização de Renovação da Licença sem Remuneração, do Gabinete do Prefeito, através do Memorando nº 267/2020 - GAB de 05 de outubro de 2020, concessão a partir de 14 de setembro de 2020.

Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CRATEÚS, 14 de setembro do ano de 2020.

Davi Bezerra de Oliveira - Secretária de Gestão Administrativa – SGA.

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 854/2020 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada AVENIDA GOVERNADOR BENI VERAS uma Rua sem denominação oficial, localizada na sede deste município, com início em frente o Centro de Hemodiálise – COORDENADAS N 9425090.52m e E 313348.01m, - terminando no final do perímetro urbano, conforme Lei Municipal 784/2019 – COORDENADAS N 9422609.13M E 310985.18m, compreendendo os Bairros Aeroporto e Veremos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 26 de Agosto de 2020.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús.

LEI N.º 855/2020 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada JORGE LEITÃO uma Rua sem denominação oficial, localizada na sede deste município, no Loteamento Residencial Cidade Universitária Leste, Bairro da Universidade, iniciando na Manoel Messias Marques, terminando na Rua Odílio Ferreira Lima.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 26 de Agosto de 2020.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús.

LEI N.º 856/2020 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada EUCLIDES FACUNDO BARROS (antes Rua Q), uma Rua sem denominação oficial, localizada na sede deste município, Loteamento Aeroporto, com início na Rua “V” recém denominada Avenida Governador Beni Veras, - terminando na Rua “X” recém denominada Clodoaldo Melo Ximenes, Bairro Aeroporto.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 26 de Agosto de 2020.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús.

LEI N.º 857/2020 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada ANTONIO GALVANI PIMENTEL LIMA uma Rua sem denominação oficial, (RUA E), localizada na sede deste município, com início na Rua “U”, RAIMUNDO SOARES DIAS, paralela com a Rua recém denominada Raimundo Machado Carnero, terminando na RUA “S” recém denominada Ana Karina Rodrigues Evangelista -, no Loteamento Aeroporto, Bairro Planalto.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 26 de Agosto de 2020.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús.
